



Fundação Casa da Cultura de Marabá

PARECER JURÍDICO Nº 048/2018

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018-CPL-PMM - PROCESSO Nº 21934/2018-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES”, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO REFERIDO EDITAL.

Consulta-nos a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade pregão presencial ata de registro de preços nº: 02/2018-CPL-PMM - PROCESSO Nº 21934/2018-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme condições, descrições e especificações contidas no Termo de Referência que instrui o feito administrativo em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

Parecer:

Inicialmente convém destacar que, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, compete a esta assessoria jurídica examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Fundação Casa da Cultura de Marabá

Pois bem, à essa Assessoria foi encaminhado processo com 1 (um) volume contendo 204 páginas numeradas sequencialmente.

Em fls. 03-07 se constata o Memorando 474/2018 justificando a abertura do processo licitatório;

Em fls. 09 se constata a autorização para abertura do certame;

Em fls. 11 se constata a declaração de não comprometimento do orçamento financeiro do ano de 2018;

Em fls. 13-14 se constata a dotação orçamentária 2018;

Em fls. 16 se constata o termo de compromisso e responsabilidade assumido por Marcus Eduardo Fernandes da Silva – Técnico de Segurança do Trabalho;

Em fls. 18 se constata o Termo de Responsabilidade da Ata de Registro de Preços assumido por Marcus Eduardo Fernandes da Silva – Técnico de Segurança do Trabalho;

Em fls. 20-28 se constata o Termo de Referência;

Em fls. 30 se constata a justificativa para necessidade da contratação;

Em fls. 32-33 se constata a justificativa em consonância com o planejamento estratégico;

Em fls. 35 se constata a justificativa para o pregão presencial;

Em fls. 37 se constata a portaria de nomeação da presidente;

Em fls. 39 – 53 se constata leis e estatutos do órgão consulente;

Em fls. 55-74 se constata o contrato formalizado entre a Fundação Casa da Cultura de Marabá e a Vale S/A.

Em fls. 78 se constata a justificativa para planilha de média;

Em fls. 80-112 se constata os preços do planejamento;



Fundação Casa da Cultura de Marabá

Em fls. 127 se constata a proposta orçamentária da empresa AVENTURA NÔMADE INDÚSTRIA E CALÇADOS LTDA; Em fls. 128-131 se constata a proposta orçamentária da empresa RM EPIS; Em fls. 132-142 se constata a proposta orçamentária da empresa MOURA E COSTA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA; em fls. 143-144 se constata a proposta orçamentária da empresa ABRASEG COMERCIAL SOLDAS; em fls. 145-146 se constata a proposta orçamentária da empresa EXTINCOM DO BRASIL; em fls. 147 se constata a proposta orçamentária da empresa SP EQUIPAMENTOS; em fls. 148 se constata a proposta orçamentária da empresa MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS; em fls. 149-150 se constata a proposta orçamentária da empresa EPIFER-PH COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME;

Em fls. 152-152 se constata a planilha de média;

Em fls. 65-66 se constata a autorização para abertura do processo licitatório;

Em fls. 155-158 se constata a solicitação do ASPEC;

Em fls. 160 se constata a autorização do chefe do executivo;

Em fls. 164 constata o ofício 197/2018 solicitando Parecer Orçamentário ao Secretário de Planejamento;

Em fls. 165 se constata o Parecer Orçamentário nº: 1024/2018/SEPLAN;

Em fls. 169-179 se constata a minuta do Edital;

Em fls. 195-198 se constata a minuta da ata de registro de preços;

Em fls. 199-203 se constata a minuta de contrato.

Em fls. 204 se constata o ofício 03/2018 encaminhado a Essa Assessoria para análise jurídica.

Verificando o referido documento (edital), vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente em obediência aos ditames legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também no Decreto Federal nº 5.450/2005, além do Decreto Municipal nº 347/2013.



Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de menor preço, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a cotação obtida junto a diversos prestadores dos serviços sediados no município de Marabá, local onde efetivamente serão processados os abastecimentos, atendendo assim ao comando legal regente.

Ademais, atendendo ao preconizado na Lei Complementar 123/2006, o edital foi elaborado com observância das regras definidas em favor da garantia de participação no certame pelas micro e pequenas empresas, atendendo assim ao comando regente da matéria.

A presidente, conforme se pode notar em fls. 03-07, justificou o motivo ao qual carece de contratar com o setor privado, eis que a finalidade da FCCM é manter viva as obrigações assumidas no contrato 4600025942/2015 formalizado com a empresa VALE S/A e que para o desempenho das atividades de estudos técnicos especializados em espeleologia, trabalhos de prospecção espeleológica e espeleotopografia para fins de licenciamento ambiental torna-se preciso o fornecimento e ou substituição de equipamentos de proteção individual.

Compulsando ainda os autos vemos acostado ao mesmo a minuta da ata de registro de preços a ser formalizada, Termos de Compromissos, bem como do contrato a ser firmado com a empresa a que for adjudicado o objeto licitado, conforme detalhadamente restou confirmado acima, estando as mesmas em harmonia para com o mandamento legal regente, com exceção do Termo de Compromisso ao qual adiante apresentaremos ressalva.

Por conseguinte, se verifica a existência de crédito orçamentário, conforme Parecer Orçamentário acosta em fls. 165.

2.1 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO COM O EDITAL E A LEI 10520/2002.

Houve devido respeito às regras editalícias no tocante ao mínimo de propostas em expressa obediência ao inciso IX da lei 10520/2002.



Todavia, em verificadas as propostas orçamentárias, essa assessoria se atentou para o prazo estipulado no edital destacando que, as propostas de fls. 128-131, 132-142, 145-146, 147, 148, não possuem prazo de validade, já as propostas de fls. 143-144 e 149-150 se apresentam com prazo de validade inferior ao disposto no item 7.1.6 da minuta do edital de fls. 171 estando inferior, inclusive, ao modelo de proposta comercial estipulado no Anexo III da fls. 183, ao qual estipula prazo igual ou superior a sessenta dias.

Por derradeiro, vale o seguinte registro: Dada a não apresentação de proposta nos termos do Edital e do Modelo, ficará o licitante adstrito ao mínimo legal estipulado consoante leitura da parte fim do item 7.1.6 da minuta de edital.

Assim, poderá o órgão contratante, considerando a não apresentação de validade de proposta nos termos sugeridos, obrigado a respeitar o texto contido no item 7.1.6.

2.2 - ANÁLISE QUANTO A MINUTA DE CONTRATO DE FLS. 199-203

Em análise quanto a minuta de contrato e em respeito as disposições expressas no artigo 55 da lei de licitação e contrato, esclarece-se:

I - O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

R: A Cláusula Primeira faz menção ao objeto licitado, notadamente ao item 1.1 ao qual descreve os serviços necessitados pela FCCM.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO;

R: Execução indireta no tipo menor preço por item consoante disposição expressas no Edital de fls.169 e seguintes;

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;



Fundação Casa da Cultura de Marabá

R: o preço e as condições de pagamento se verifica na Cláusula terceira bem como os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;

R: o contrato terá duração diretamente vinculada à vigência dos créditos orçamentários consoante expressa disposição na cláusula sétima;

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

R: A origem dos recursos e dotação orçamentária serão provenientes do erário municipal e com recursos oriundos do contrato firmado com empresa Vale S/A, consoante expressa disposição na cláusula sexta;

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

R: conforme disposição expressa na cláusula décima;

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS;

R: Consoante expressas disposições nas cláusulas quarta e quinta;

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO;

R: consoante expressa disposição na cláusula nona;

IX - O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI;

R: consoante expressa disposição no item 9.5 da cláusula nona;

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Fundação Casa da Cultura de Marabá

X - AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO;

R: não existe disposição na minuta, porquanto não ser exigido.

XI - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR;

R: Consoante disposição expressa na Cláusula décima segunda;

XII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS;

R: Consoante disposição expressa no preâmbulo da Minuta bem como na cláusula décima terceira;

XIII - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

R: Consoante disposição expressa no item 4.3 da cláusula quarta;

§ 2º NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, INCLUSIVE AQUELAS DOMICILIADAS NO ESTRANGEIRO, DEVERÁ CONSTAR NECESSARIAMENTE CLÁUSULA QUE DECLARE COMPETENTE O FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO CONTRATUAL, SALVO O DISPOSTO NO § 6º DO ART. 32 DESTA LEI.

R: Consoante disposição expressa na cláusula décima primeira;

Desta forma, após análise do processo, ao qual contém 204 páginas que traz Processo nº 21934/2018-PMM – do Pregão Presencial nº 02/2018-CPL/PMM, na modalidade de ata de registro de preço – menor preço por item, considerando ainda o que dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 347/2013, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA
E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org
CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba



Fundação Casa da Cultura de Marabá

aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e a minuta da ata de registro de preços e do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital e minuta ora examinados e dos anexos que compõem o conjunto de documentos, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, podendo ser dado prosseguimento ao processo.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, estando em perfeita regularidade a minuta do contrato, tal como as propostas foram apresentadas acima do mínimo legal, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o referido Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial - Ata de Registro de Preços - Menor Preço por Item está em perfeita sintonia para com o ordenamento legal regente, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Marabá, 14 de dezembro de 2018.

Wellington Alves Valente

Consultor Jurídico

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

CNPJ: 22.936.439/0001-63

  @casadaculturademaraba